



Dispõe sobre a proibição de exposição e utilização de material de ideologia política em sala de aula, no sistema de educação nacional e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proibição de exposição e utilização de material de ideologia política em sala de aula, no sistema de educação nacional.

Art. 2º É proibida a exposição e utilização de materiais que remetam a qualquer tipo de ideologia política pelos docentes em sala de aula, em especial, o uso de vestimentas com referências a partidos políticos ou movimentos sociais com cunho ideológico político.

Art. 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão promover a realização de campanhas periódicas visando conscientizar docentes e demais integrantes dos sistemas da educação pública e privada quanto ao respeito ao estudante no que tange a não exposição e utilização de material de ideologia política em sala de aula.

Art. 4º O descumprimento da proibição a que se refere o Art.2º desta Lei, sujeitará os infratores à pena de detenção de seis meses a dois anos, além da perda do cargo ou emprego.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade o restabelecimento do respeito em sala de aula, especialmente no tocante à exposição de materiais relativos a ideologias políticas.

Entende-se que a utilização em sala de aula de ideologia política expressa por meio de vestimentas e materiais é prejudicial à infância e à juventude e constitui um constrangimento desnecessário além de desrespeito a cada estudante porquanto podem vir a influenciar de forma danosa a formação destes discentes.

Acredita-se que a promoção da isenção política em sala de aula integra o respeito pela pessoa humana e suas respectivas escolhas. Neste sentido, não cabe aos docentes doutrinar politicamente as crianças, desprovidas que são das necessárias compreensões e maturidade, ainda mais quando essa doutrina pode causar-lhes danos quanto a aspectos psicológicos e familiares.

No que tange à estipulação de punição às pessoas que descumprirem o estabelecido neste Projeto de Lei, busca-se criar um meio eficaz à disposição do cidadão para que se possam conter eventuais infrações e assim defender os estudantes, considerando que não há direito sem sanção.

Pelo exposto e objetivando: resgatar o respeito aos estudantes e proteger crianças e adolescentes dos efeitos da exposição às ideologias políticas, é que apresentamos a presente proposição para discussão e aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

PAULO LITRO

Deputado Federal - PSD/PR

LexEdit

